



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.422/2015**

**De 27 de março de 2015.**

**CONCEDE UMA AJUDA FINANCEIRA  
ASSOCIAÇÃO DOS CAMPEONATOS  
INTERBAIRROS DE FUTEBOL DE PATOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda financeira de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação dos Campeonatos Interbairros de Futebol de Patos, destinados à realização dessa competição futebolística.

**Parágrafo Único** – A referida ajuda financeira será concedida apenas no exercício de 2015, uma vez, a ser paga de forma parcelada, à medida que acontecer o campeonato.

**Art. 2º** - Os campeonatos serão realizados nos Bairros: Sete Casas, Bivar Olinto, Caveirão (Vila Cavalcante), Jardim Queiroz e Olaria (Salgadinho).

**Art. 3º** - Cada campeonato será realizado com a participação de dez clubes, em disputa de troféus.

**Art. 4º** - A estimativa de impacto orçamento-financeiro, decorrente da doação das medidas previstas nessa Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art.16, da Lei Complementar da ação nº101/00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 5º** - Fica a prefeita municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 6º**- Fica ainda a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir um Crédito Especial ao orçamento corrente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura das despesas decorrentes dessa Lei, nos termos do artigo 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º**- O recurso financeiro, constante na presente lei, será liberado em conformidade com a realização dos campeonatos interbairros de futebol, e servirão para cobrir despesas de arbitragens, marcação de campo e outros.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
27 de março de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL